



COMUNICADO

A Direção Geral do Património e de Contratação Pública (DGPCP), representada pelo Diretor Geral, **COMUNICA** a todos os representantes dos serviços, e entidades utilizadoras de veículos automóveis do Estado os seguintes:

Pelo Decreto-Lei n.º 10/2023, de 27 de janeiro, foi aprovado o regime jurídico do parque de veículos do Estado (PVE), que define as condições específicas para uso do parque de veículos do Estado (PVE);

O referido diploma aplica-se à Administração Direta do Estado e, independentemente do seu grau de autonomia ou independência aos serviços, institutos públicos e empresas públicas, agências reguladoras, fundações e associações públicas, fundos e serviços autónomos e bem como os projetos financiados no âmbito da cooperação internacional e ajuda pública ao desenvolvimento;

Conforme estabelece o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 27 de janeiro, os serviços e entidades utilizadores do PVE, devem regulamentar a utilização das viaturas que lhes estão afetos, de forma a racionalizar a despesa e a otimizar, no que concerne à utilização da frota;

O Regulamento de Uso e Gestão de Veículos do Estado deve ser submetido ao parecer prévio vinculativo e obrigatório da Direção Geral do Património e de Contratação Pública em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2023, de 27 de janeiro;

O Regulamento Tipo, relativo ao regime jurídico do uso do PVE, da competência da Direção Geral do Património e de Contratação Pública – DGPCP, é tornado público nesta data;

Os veículos afetos ao PVE devem trazer a bordo uma cópia autenticada do Regulamento de Uso e Gestão de Veículos do Estado, devidamente validado pela Direção Geral do Património e de Contratação Pública, a qual deve ser apresentada às entidades fiscalizadoras, sempre que solicitado, sob pena de apreensão ou recolha imediata do veículo ao parque de recolha de veículos;

A utilização indevida ou abusiva de veículos do Estado, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no Decreto-Lei n.º 10/2023, de 27 de janeiro, em vigor e a produzir todos os seus efeitos, constitui infração disciplinar grave, prevista





**Ministério das Finanças
e do Fomento Empresarial**

**Direção Geral do Património
e de Contratação Pública**

Avenida Amílcar Cabral, CP n.º 30
Cidade da Praia
República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 260 74 71

e punida nos termos da lei, sem prejuízo da responsabilidade, civil, criminal e
contraordenacional que ao caso couber.

Cidade da Praia, 01 de março de 2023

O Diretor Geral



/Francisco Moreira/